



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.245, DE 2020

(Do Sr. Alexandre Frota)

Determina que os hotéis, pousadas e assemelhados, destinem 30% (trinta por cento) de suas vagas a moradores em situação de rua e pessoas que estejam em moradias coletivas, tipo albergues durante o estado de calamidade publica decretado.

DESPACHO:

DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, COM BASE NO ARTIGO 137, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "B", DO RICD, C/C OS ARTS. 1º, INCISO IV, 5º, INCISO XXII, 170, CAPUT E INCISO II, 199, CAPUT E § 1º, TODOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL . OFICIE-SE AO AUTOR E, APÓS, PUBLIQUE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Apresentação: 28/04/2020 15:29

PL n.2245/2020

PROJETO DE LEI N **DE 2020**

(Deputado Alexandre Frota)

Determina que os hotéis, pousadas e assemelhados, destinem 30% (trinta por cento) de suas vagas a moradores em situação de rua e pessoas que estejam em moradias coletivas, tipo albergues durante o estado de calamidade publica decretado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei determina que os hotéis, pousadas e assemelhados destinem 30% (trinta por cento) de suas vagas e acomodações à pessoas em situação de ruas e que estejam em moradias coletivas do tipo albergues.

Art. 2º Esta determinação durará apenas durante o estado de calamidade pública decretada, portanto, é transitória, não estabelece qualquer direito possessório aos usuários ou qualquer outro direito que poderá advir desta relação ao final do decreto acima.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Câmara dos Deputados - Anexo IV – 2º andar – Gabinete 216| 70160-900
Brasília -DF Tel (61) 3215-5216 – Fax (61) 3215-2216 -
dep.alexandrefrota@camara.leg.br

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

A população que está em situação de rua é a mais exposta e vulnerável ao contágio da doença provocada pelo coronavírus (Covid 19) que assola o país, as moradias coletivas oferecidas para albergar esta população também colocam em risco o aumento desta pandemia dada a proximidade que são colocadas essas pessoas.

Essa população, além da exposição à doença, será, por motivos óbvios, transmissor em potencial desta doença, aumentando sobremaneira o contágio comunitário do vírus.

É dever de todos buscar uma solução para este problema e como a utilização destes serviços de hotelaria está muito prejudicado pela contaminação de uma parte da população e pela quarentena estabelecida em lei, nada mais natural que utilizar este espaço ocioso dentro destes estabelecimentos para a proteção de pessoas.

Essa utilização durará apenas enquanto houver a disseminação da doença e, por conseguinte, o estado de calamidade pública, não estabelecendo direitos após o término do decreto.

Contamos com a compreensão e sacrifício de todos os empresários deste ramo de atividade.

Por todo o exposto, espero contar com o apoio dos nobres deputados para a aprovação deste projeto de lei, com o intuito de fazermos justiça à toda a população brasileira.

Brasília, de março de 2020.

Alexandre Frota
Deputado federal
PSDB/SP

Câmara dos Deputados - Anexo IV – 2º andar – Gabinete 216| 70160-900
Brasília -DF Tel (61) 3215-5216 – Fax (61) 3215-2216 -
dep.alexandrefrota@camara.leg.br

